



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.165, 02 DE JUNHO DE 2.016

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica criado, junto à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer, que tem como escopo garantir condições financeiras para o custeio e o investimento destinado ao desenvolvimento de programas e projetos específicos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, mediante administração e gestão própria dos respectivos recursos.

Art. 2º. - São objetivos e diretrizes básicas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer, gerenciar os recursos captados junto aos setores públicos e privados, planejando e promovendo eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte e lazer.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, caberá ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer:

I - Programas e projetos compatíveis com as diretrizes da Administração Pública para as áreas de esporte e indicações de desempenho;

II - medidas técnicas e metodologia de planejamento, organização, controle de custos e administração contábil-financeira, adequadamente moderna e atualizada.

Art. 3º. - São receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer:

I - Dotação orçamentária própria ou os créditos que lhes sejam destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doação dos Setores Público e Privado;

III - produtos de desenvolvimento de suas finalidades institucionais entendidas como arrecadações dos preços públicos advindas de cessão de bens municipais sujeitos a administração da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, mais pertinentes a





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

questão esportiva ou que, em se tratando de eventos ou outras promoções com o intuito de arrecadação de recursos;

IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - recursos repassados pelo Governo Federal ou Estadual;

VI - receitas advindas de convênio, termos de cooperação, contratos e/ou acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas de apoio ao esporte, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Parágrafo único – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão as seguintes finalidades:

I - Investimentos na infra-estrutura, obras e instalações, no que se refere aos programas e projetos compatíveis e manutenção que garantam o desenvolvimento de programas de esporte;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros ramos necessários para a implantação e manutenção que garantam o desenvolvimento de programas de esporte;

III - pagamento, desenvolvimento aprimorado e capacitado de recursos humanos ligados à área de esporte e lazer;

IV - pagamento de prestação de serviços ou contrato de empresas ou entidades para estudos, projetos e implantações específicas para o setor de esporte e lazer;

V - aplicações financeiras de programas de esporte e lazer;

VI - promoção de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões, que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer;

VII - elaborar e divulgar publicações necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos e programas, estimulados a participação popular.

Art. 4º. - O Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer será regido por um Conselho Gestor, com as atribuições de controle interno de todos os atos que importem nas finalidades objetivadas na presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 5º. - Compete especificamente ao Conselho Gestor, entre outras atribuições:

I - Estabelecer normas e diretrizes para o orçamento e a gestão plena do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer;

II - administrar e promover o cumprimento das finalidades e objetivo do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer;

III - planejar, programar, coordenar e orientar as atividades quanto ao mérito no que se refere aos objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer;

IV - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento;

V - aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer;

VI - estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou fundo perdido;

VII - fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer, solicitando, ainda, se necessário o auxílio da Secretaria de Finanças;

VIII - elaborar seu regimento interno;

IX - submeter e encaminhar, mensalmente ao Secretário da Pasta, até o dia 20 do mês subsequente, os balancetes do mês anterior, assim como elaborar a contabilidade e as prestações específicas estabelecida nas legislações competentes.

Art. 6º. - A composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer, será de 07 (sete) membros, denominados de conselheiros gestores, na seguintes composição:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

- I - Titular da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;
- Lazer;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;
- III - 02 (dois) representantes indicados pelas comunidades esportivas do Município.
- IV - 02 (dois) Vereadores da Câmara Municipal, escolhidos por votação simbólica do Plenário da Câmara.

§ 1º. - Os conselheiros gestores, serão devidamente nomeados por ato advindo do Poder Executivo.

§ 2º. - O membro titular da Secretaria de Esporte e Lazer será o Presidente do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer sendo, que o Conselho Gestor, entre os seus pares, escolherá um tesoureiro e um secretário executivo.

§ 3º. - Os conselheiros gestores referido no item III, deverão ser indicados pela comunidade esportiva, em assembléia plenária, cujas regras serão definidas no regimento interno.

§ 4º. - A função dos membros do conselho gestor será exercida gratuitamente e considerada de relevante serviço público.

§ 5º. - Todos os membros do Conselho Gestor terão mandato de (dois) 02 anos, admitindo-se a recondução, com a exceção do titular da Secretaria de Esporte e Lazer, que exercerão seu mandato, enquanto titular do respectivo cargo.

§ 6º. - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das atribuições de conselheiro do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer, sendo essas atribuições consideradas de relevantes interesse público.

Art. 7º. - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Gestor serão instaladas e/ou iniciadas com a presença no mínimo de pelo menos 03 (três) conselheiros e as deliberações serão tomadas mediante votação da maioria simples dos conselheiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 8º. - O conselheiro que faltar nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sem a devida justificativa, por duas (2) reuniões consecutivas, será substituído.

Art. 9º. - Em caso de extinção do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município, atendidos aos encargos e responsabilidades assumidos.

Art. 10 - O exercício financeiro do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer, coincidirá com o ano civil, sendo que o resultado geral dos exercícios serão demonstrados no balanço contábil, na forma estipulada na legislação que rege a matéria.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de junho de 2016 - 52º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 08/2016 = PM
Autógrafo nº.016.05.2016 = CM
Processo nº. 868/16 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br